

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO DE 2025

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES
OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
DR.^a ISABEL CARVALHO ARAÚJO
DR.^a EMÍLIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS:

ENG.^a BEATRIZ MARIA FARIA DA SILVA, por motivos de ordem profissional

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - INFORMAÇÕES: - A

Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que participou na gala de abertura da Região Europeia da Gastronomia e Vinho 2025, uma iniciativa dos municípios de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo e a Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV). -----

- Também deu nota da participação do Município na BTL entre os dias 12 e 16 de março na FIL - Feira Internacional de Lisboa, tendo estado presente na abertura do certame, que contou com o Ministro da Economia e o Secretário de Estado do Turismo, bem como a Confederação do Turismo e o Turismo do Porto e Norte de Portugal, entre outras entidades; -----

- Felicitou o Motoclube de Arcos de Valdevez pela organização de mais um Arcos TT, um evento que anualmente mobiliza milhares de pessoas e promove uma grande dinâmica na economia local; -----

- Felicitou igualmente a Folia, as associações, as escolas e todos os envolvidos na organização do Carnaval; -----

- Que, no âmbito da iniciativa “Março - Mês da Mulher” estavam a decorrer diversas iniciativas de promoção da igualdade e reconhecimento do papel da Mulher na sociedade; -----

- Deu nota do programa do “Alto Minho Science Fest”, que decorrerá de 20 a 22 de março, no Centro de Ciência Viva dos Arcos, tendo por objetivo a promoção do conhecimento e a cultura científica; -----

- Que iria deslocar-se a Toronto, no Canadá, de 22 a 26 de março, a um encontro de arcuenses que também terá cariz social e reverterá a favor dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez.-----

- Informou ainda que teve informação de que teriam sido já adjudicados os trabalhos de reabilitação do Bairro do Sobreiro, da responsabilidade do IHRU,IP. -----

- O Vereador **Olegário Gonçalves** informou que se iria deslocar a França, no fim-de-semana, em representação do Município, para o aniversário da Casa dos Arcos em Bégles. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 27 de fevereiro, findo.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 10 de março de 2025, que eram de **1.603.081,45 euros** de operações orçamentais, e de **1.651.025,25 euros** de operações de tesouraria.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 333/2020 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - BLOCO A - LOTE 2: - Dos Serviços a informarem que a empresa Habimonção Construções, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 07/12/2021.-----

Os prazos de garantia da empreitada terminam para:-----

- defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais em 07/12/2031;--

- defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 07/12/2026;-----

- defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis em 07/12/2023.-----

Foi apresentada uma garantia bancária n.º N00415947, no valor de 10.705,93 euros do NOVO BANCO, aquando da adjudicação da empreitada.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor de 13.188,21 euros, revisão de preços incluída, acrescidos ainda de 2.044,30 euros relativos a contrato adicional da empreitada, dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro, caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 23/01/2025, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de mais 15% da caução inicial (o que totaliza 75% da caução total), por ter decorrido 3 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PO 263/2018 - RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS MUNICIPAIS
- **LOTE 2:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Duque & Duque, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 12/11/2020.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- Elementos construtivos estruturais em 12/11/2030;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 12/11/2025;-

- Elementos que incidam sobre equipamentos afetos em obra, mas dela autonomizáveis em 12/11/2022.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 19.227,44 euros, dos quais poderão ser parcialmente restituídos mais 15%, caso a obra não apresente deficiências da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 18/02/2025 tendo sido lavrado respetivo auto.

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que pode ser autorizada a liberação de 90% da caução total, por terem decorrido 4 anos completos desde a receção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 15 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

- PO 306/2019 - REFORÇO DO PAVIMENTO BETUMINOSO NUM


TROÇO DA EM 523 - VILAFONCHE: - Dos Serviços a informarem que a empresa Duque & Duque, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 17/12/2020.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- Elementos construtivos estruturais em 17/12/2030;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 17/12/2025;-

- Elementos que incidam sobre equipamentos afetos em obra, mas dela autonomizáveis em 17/12/2022.-----


Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 5.102,37 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro mais 15%, caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 18/02/2025, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que pode ser autorizada a liberação de 90% da caução total, por terem decorrido 4 anos completos desde a receção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 15 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 539/2024 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO (T2) - LUGAR DA CERCA - S. COSME E S. DAMIÃO: - Dos Serviços a informarem que o plano de trabalhos definitivo e respetivo cronograma financeiro, remetido pela empresa adjudicatária, Amorim & Coroas, Lda., respeitam o n.º 4, do artigo 361.º do CCP, pelo que não se veem inconvenientes na sua aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro ajustados da empreitada em epígrafe, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 529-2024 - CONSTRUÇÃO DE 10 FOGOS - LUGAR DA EIRA VELHA - PARADA - ARCOS DE VALDEVEZ - PLANO DE TRABALHO E FATURAÇÃO MODIFICADO: - Dos Serviços a informarem que, de acordo com o art.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, vem o empreiteiro adjudicatário da empreitada referida em epígrafe, apresentar para aprovação, o seu plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação e o correspondente plano de pagamentos. Da análise do mesmo, informa-se o seguinte:-----

- A empreitada foi consignada em 02/12/2024 e o empreiteiro tomou conhecimento da aprovação do PSS em 16/01/2025, pelo que a data prevista para início do prazo de execução da empreitada é 16/01/2025, com um prazo de execução de 450 dias que termina em 10/04/2025.-----

- Os ajustamentos realizados são relativos à data de início da empreitada, bem como os estritamente necessários aos prazos parciais, bem como a separação dos cronogramas financeiros pelas fórmulas de revisão de preços respetivas, não alterando

contudo o preço contratual.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes plano de trabalhos e respetivo plano de pagamentos ajustados da empreitada em epígrafe, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 526/2024 - ZONA DESPORTIVA - FASE 3 E ESPAÇOS ENVOLVENTES – TERRAPLANAGENS: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação da empreitada acima referida, adjudicada à empresa J. S. Gomes, Lda., pelo valor de 114.115,20 euros e prazo de execução de 180 dias.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de efeitos de ser submetido à reunião de Câmara para homologação do auto de consignação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 539/2024 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO (T2) - LUGAR DA CERCA - S. COSME E S. DAMIÃO: - Dos Serviços a remeterem o auto de Consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Amorim & Coroas, Lda., pelo valor de 110.597,78 euros e prazo de execução de 120 dias.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de efeitos de ser submetido à reunião de Câmara para homologação do auto de consignação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 469/2023 - SEGURANÇA RODOVIÁRIA - SINALIZAÇÃO VERTICAL: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada referida em epígrafe.-----

A Chefe de Divisão remete a fim de ser submetido à reunião de Câmara para aprovação do auto de receção provisória da obra.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 315/2019 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PAREDES DO VALE A PARTIR DO SISTEMA DO MEZIO: - Dos Serviços a informarem que a empresa Habimonção Construções, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 22/01/2021.-----

Os prazos de garantia da obra terminam para:-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis - 22/01/2031;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 22/01/2026;----

- Elementos construtivos estruturais - 22/01/2023.-----

Relativamente à presente empreitada, foram efetuadas retenções para reforço de garantia no valor total de 11.057.22 euros.-----

Juntam o auto de vistoria, para efeitos de liberação de caução da empreitada supracitada.-----

Da vistoria realizada, conclui-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295º do CCP, na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de mais 15% da caução inicial (o que totaliza 90% da caução total), por terem decorrido 4 anos completos desde a receção provisória (tendo já sido autorizada a liberação de 75%, em reunião de 13/10/2022 e 15/02/2024).-----

O Chefe de divisão envia o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução

da empreitada, para efeitos de ser remetido à Câmara para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL: EMPREITADA DE - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A RIO DE MOINHOS - PEQUENAS EXTENSÕES DE REDE:

- Dos Serviços a informarem que, conforme solicitado superiormente, para conhecimento e respetiva aprovação, remetem o Projeto de Execução e Peças de Procedimento com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada de "EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A RIO DE MOINHOS - PEQUENAS EXTENSÕES DE REDE". O projeto de execução consiste em pequenas extensões na rede de abastecimento de água, na freguesia de Rio de Moinhos, considerando que a Junta de Freguesia vai proceder a trabalhos de pavimentação em vários caminhos.-----

Assim e em face do exposto, propõem o seguinte:-----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: "EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A RIO DE MOINHOS - PEQUENAS EXTENSÕES DE REDE";-----

2. TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obra Pública;-----

3. PREÇO BASE: 32.000,00 euros, considerando os custos médios unitários do mercado, para prestações do mesmo tipo.-----

4. PRAZO CONTRATUAL: 60 dias;-----

5. TIPO E FUNDAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO A ADOTAR: nos termos alínea b) do artigo 19º do CCP, sugere-se a modalidade de Concurso Público, sem publicação no JOUE, com vista à prossecução do princípio da concorrência;-----

6. ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art.º 46-Aº): Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento;-----

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: nos termos do artigo 74º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa, MONOFATOR - FATOR PREÇO.-----

8. MEMBROS DO JÚRI: Efetivos - Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, presidente do júri, Maria Clara Rodrigues Amorim e Manuel Gaspar Cerqueira; suplentes - Maria de La Salete Abreu e Faustino Soares;-----

9. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO art.º 290.º-A DO CCP: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo.-----

O Chefe de Divisão remete o pedido de abertura de procedimento concursal, para aprovação pelo executivo.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o presente projeto de execução, bem como as peças do procedimento concursal relativos à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;-----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do pro-

cedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | AQUISIÇÃO DE VIATURA NOVA PARA "RECOLHA DE MONSTROS": - Dos Serviços a informarem que, na sequência da avaria da viatura utilizada para "recolha de monstros" sendo que esta está claramente em fim de vida e que as peças necessárias à sua reparação e manutenção já não se encontram disponíveis no mercado não existe racionalidade económica no investimento na reparação. -----

Considerando que a "recolha de monstros" é um serviço essencial à população. Propõem-se a aquisição de uma viatura nova com as características mínimas seguintes: Viatura nova, com peso bruto até 3500 kgs, caixa com taipais em alumínio até à altura do malhal e plataforma elevatória traseira: -----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Aquisição de viatura nova de recolha de monstros; -----

2 - TIPO DE CONTRATO: Aquisição de bens -----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art. 46-Aº): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação. -----

4 - PREÇO BASE -----

4.1 - VALOR: 47 700 Euros -----

4.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A. -----

5 - PRAZO CONTRATUAL: 90 dias. -----

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP e alterações sucessivas. -----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO: Face ao preço base do concurso o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público. -----

8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa.

9 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos: Luís Macedo, Manuel Gaspar Soares Cerqueira e Artur Paulo Correia Gomes; Suplentes: Maria de La Salete Abreu e Faustino Gomes Soares. -----

10 - GESTOR DO CONTRATO (art. 290.º-A): Luís Macedo. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativos à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;-----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo

290º-A, do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Luis Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – APOIO AO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E SANEAMENTO - PROCESSO 02/2025:

- Do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1 - Foi efetuada a avaliação do pedido apoio ao pagamento da tarifa de água e saneamento - processo 02/2025, tendo-se verificado que a requerente cumpre todos os requisitos previstos no art.º 7 do regulamento do apoio social aos encargos com água e saneamento, ou seja:-----

a) Poderá beneficiar do apoio ao pagamento das tarifas fixas de água e de saneamento, nos termos do artigo 4º;-----

b) É beneficiária do Complemento Solidário para Idosos;-----

c) O agregado familiar tem residência permanente e habitação situada no concelho de Arcos de Valdevez;-----

d) No momento da apresentação do requerimento para apoio, a habitação referida na alínea anterior, está ligada à rede pública de abastecimento de água e tem registo de consumo efetivo nos (três) meses antecedentes;-----

e) Foram entregues todos os meios legais de prova que lhe foi solicitado, com vista ao apuramento de situação económica, financeira e patrimonial do agregado familiar;-----

f) Nenhum dos elementos do agregado familiar tem dívidas por regularizar ao Município de Arcos de Valdevez;-----

g) O agregado familiar não possui outros rendimentos que não os declarados.----

2. Face ao exposto, e de acordo com a alínea a) do art.º 7 do regulamento do apoio social aos encargos com água e saneamento, o pedido deverá ser deferido.-----

A Responsável pelo Serviço de Ação Social remete a candidatura ao apoio social nos encargos com água e saneamento, informando que, de acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à medida, a candidata reúne os requisitos necessários para beneficiar do referido apoio.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de apoio, de acordo com a informação dos Serviços.-----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:---

PROCESSO Nº 1/2025 – PROPIEDADE HORIZONTAL: - De Maria Regina Guimarães Tavarela Lobo Pimenta Fernandes, NIF 122894561, a solicitar certificação para constituição do regime de propriedade horizontal respeitante ao prédio sito no gaveto formado pelo Largo da Lapa e a Rua Soares Pereira, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Pretende o requerente a constituição do regime de propriedade horizontal, relativa a edifício multifuncional, registado na matriz no ano de 1937 - art.º332U, implantado no gaveto formado pelo Largo da Lapa e a Rua Soares Pereira, União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada.-----

Os elementos que instruem a pretensão demonstram que estão reunidas as condições necessárias à constituição do regime de Propriedade Horizontal nos termos do disposto nos artigos 1414 e seguintes do Código Civil.-----

Pelo exposto, não vemos inconvenientes quanto ao deferimento da pretensão.”---

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do regime

da propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414º e seguintes do Código Civil, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROCESSO Nº 3/2025 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA OBRAS EM PP/OL/UE: - De **Tiago de Barros Freitas Coelho**, NIF 221502076, a apresentar a comunicação prévia da operação urbanística a realizar em Valverde - lote 61, Arcos de Valdevez (Salvador), na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Antecedentes:-----

- PPVP (Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas): lote nº 61, insere-se nos limites do Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas;-----

O requerente tem por objeto a construção de habitação unifamiliar e muros de vedação, no prédio urbano com a matriz nº 807 em Valverde e Pedrosas, freguesia de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, correspondente ao Lote n.º 61 do referido plano de pormenor.-----

Analisando a pretensão requer-se realizar a operação urbanística ao abrigo de comunicação prévia, conforme as alterações introduzidas no RJUE, pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, na sua atual redação.-----

Para efeitos perspectiva-se uma habitação unifamiliar de três pisos, sendo um piso -1 (cave) e tipologia T4.-----

As áreas de implantação e de construção, respetivamente, são 100m² e 300m².---

A proposta não se conforma com os alinhamentos do polígono fixados na planta síntese do Plano de Pormenor. Em termos de solução, a imagem exterior da edificação na sua expressão adequa-se ao conjunto envolvente e cumpre os indicadores urbanísticos estipulados no quadro sinóptico.-----

Face ao exposto, considera-se que, uma vez que não são cumpridas todas as disposições urbanísticas do plano de pormenor, a comunicação prévia apresentada não é admitir, nos termos da alínea b) do n.º 11 do artigo 11º do RJUE.”-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, não admitir a presente comunicação prévia, uma vez que não cumpre toadas as disposições urbanísticas do plano de pormenor de Valverde e Pedrosas, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PROCESSO Nº 1/2024 – LICENCIAMENTO INSTALAÇÕES ESPECIAIS: - De **DSTELECOM NORTE, S.A.**, NIF 509344496, a enviar comunicação prévia solicitando autorização para a construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e ocupação da via pública para execução de trabalhos, na freguesia de Sistelo.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Pretende o requerente a construção e ampliação de infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, na freguesia de Sistelo, nomeadamente, ao longo da infraestrutura viária de acesso ao lugar da Estrica, a partir da Portela do Alvito – EN304.-----

Do processo já consta parecer favorável por parte dos serviços da DASG.-----

No entanto, em face da implantação proposta para a instalação dos apoios aéreos ao longo da referida infraestrutura viária, sugere-se, por um lado, a avaliação por parte da DOMCP. Por outro lado, com vista a minimizar eventual impacto de tais apoios sobre a “leitura” da paisagem, a articulação e acompanhamento do processo por parte da

Junta de Freguesia.”-----

A Junta de Freguesia emitiu parecer favorável.-----

A Chefe da DOMCP informa que não se veem inconvenientes no deferimento do pedido, nos termos da informação técnica. A implantação dos postes deverá ser acompanhado pelos serviços da DOMCP.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, admitir a presente comunicação prévia, de acordo com a informação dos Serviços, devendo a execução dos trabalhos ser acompanhada pela Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património e pela Junta de Freguesia de Sistelo, bem como os postes a colocar deverão ser em madeira.-----

PROCESSO Nº 4/2025 – DESTAQUE: - De Fernando Martins Alves – Contabilidade Pública e Serviços, Lda. e Rego & Rego, Lda., NIPC 508795958 e 502322667, a solicitar emissão de certidão para efeitos de destaque de parcela de terreno, sita no lugar de Morilhões, São Tiago, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“A pretensão requerida tem por base um pedido para efeitos de destaque de parcela, no lugar de Morilhões, S. Tiago, União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela.-----

De acordo com a certidão da conservatória do registo predial, o prédio está inscrito na matriz nº 971R - área total: 2.297,00m².-----

Ao nível dos instrumentos de planeamento, o prédio localiza-se em área sujeita ao regime do Plano Director Municipal, integrando as seguintes classes de solos:-----

- Ordenamento: Solo Urbano - Expansão Aglomerado Estruturante;-----

- Condicionantes: Zonas Sensibilidade Acústica - Zonas Mistas.-----

Segundo os elementos instrutórios, a parcela a destacar, com área de 1.148,50m², está circunscrita ao solo urbano. A parcela sobrança, também ela circunscrita ao solo urbano, totaliza 1.148,50m².-----

Ambas as parcelas confrontam com arruamento urbano.-----

Por conseguinte, são observadas as normas fixadas no artigo 6.º - nºs 4 a 10 do RJUE, pelo que a pretensão, reúne condições de aprovação.-----

Não obstante, alerta-se para o seguinte:-----

- o prédio fica sujeito, por um período de dez anos, ao ónus de não poder realizar novo destaque - n.º 6 do artigo 6.º;-----

- o pedido de destaque não isenta a realização de operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROCESSO Nº 125/2024 – LICENCIAMENTO OBRAS DE EDIFICAÇÃO: - De José de Sousa Gomes, NIF 180106759, a solicitar aprovação do projeto de arquitetura respeitante a operação urbanística a efetuar em prédio sito em Novelhos, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Os elementos aditados visam dar resposta às questões por nós anteriormente suscitadas, que se prendem com a construção de um edifício multifamiliar, a levar a efeito no lugar de Novelhos, união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela.

De acordo com as certidões da conservatória do registo predial trata-se dos

prédios registados na matriz n.º 662/664R e na matriz n.º 663R. A área de ambos os prédios totaliza 4.450,00 m².-----

Para efeitos de enquadramento e aferição dos parâmetros urbanísticos, é requerido que sejam considerados 407,86 m², anteriormente cedidos, no âmbito do acordo celebrado com o município - ROCM de 14/03/2007 - relativo à expropriação de parcela de terreno para a obra de requalificação do troço da EN101, entre a Praça D. Manuel I e a Rotunda do IC 28.-----

A solução agora projectada, visa a construção de um edifício de habitação multifamiliar, com quatro pisos, um dos quais, configurando uma cave, destinada a estacionamento.-----

As áreas de implantação e de construção resultantes são, respectivamente, 1.283,00 e 5.312,00 m².-----

Para integrar o domínio público são gerados 2.889,90 m², dos quais, 2.074,67 m² dizem respeito a infraestruturas viárias, inclui 30 lugares para estacionamento de ligeiros de passageiros, e 815,23 m² para áreas verdes e equipamentos de utilização colectiva.-----

No que ao PU diz respeito, os elementos que instruem o projecto de arquitectura não demonstram o seu enquadramento a todas as disposições urbanísticas do RPU, nomeadamente, em face das características morfológicas da edificação, de impacte urbanístico semelhante a um loteamento - art.º8 do RMUE, o disposto no art.º 23.º. Já que, relativamente ao art.º 24.º - estacionamento - são dimensionados 35 lugares, dos quais, 2 adaptados a pessoa com mobilidade condicionada.-----

Quanto ao art.º23 - espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva - impõe-se, face ao parâmetro fixado para o efeito o dimensionamento de 1.924,50 m², valor superior aos 1.223,09 m² = (815,23m²+407,86m²) considerados para o efeito, resultando assim, um deficit de 701.41 m². Sobre este valor é a proposta devida compensação ao município, em conformidade e nos termos do art.º44.º do RJUE.-----

Sobre a aferição deste parâmetro urbanístico, foram considerados os 407,86 m², anteriormente cedidos, no âmbito do acordo celebrado com o município - ROCM de 14/03/2007.-----

Pelo exposto, se a Câmara Municipal admitir o não dimensionamento da totalidade das áreas destinadas os espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e, em alternativa, conforme proposto, a devida compensação município, em numerário ou espécie, nos termos do regulamento municipal - n.º4 do art.º44.º do RJUE - a pretensão reúne condições com vista ao seu deferimento.-----

Nota: a solução perspectivada para as infraestruturas viárias, foi previamente consensualizada com a DOMCP, não isentando que, em sede de projecto de especialidades, relativos às obras de urbanização se possam vir a exigir correcções ao projecto.”-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1 - Admitir o não dimensionamento da totalidade das áreas destinadas os espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e, em alternativa, conforme proposto, a devida compensação Município, em numerário ou espécie, nos termos do regulamento municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 44.º do RJUE.

2 – Aprovar o presente projeto de arquitetura, de acordo com a informação



dos Serviços.-----
PROCESSO Nº 3/2007 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: - Da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, a solicitar aprovação do projeto de alteração ao loteamento, sito na Rua Comendador Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, nº 146, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador) Vila Fonche e Parada.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Tendo por base anteriores informações e os elementos aditados, refere-se que se mantém a proposta de alteração das características do edifício implantado no lote nº3, designado de “Vila Gerações”, mas também do edifício “Casa Cerqueira Gomes”, com implicações nos polígonos de implantação e, por conseguinte, das áreas de implantação (+1.710,00 m²) e de construção (+3.030,00 m²), que passam agora a totalizar, 5.542,00 m² e 13.021,00 m², respectivamente.-----

A cêrcea máxima, tal com o nº de pisos do(s) edifício(s) mantêm-se, bem como, as suas valências funcionais, agora acrescidas da possibilidade de instalação de unidade para cuidados paliativos e serviços complementares, unidade de convalescença.-----

Com esta alteração dos edifícios implantados no lote nº 3, os indicadores globais do loteamento, nomeadamente, as áreas de implantação e de construção passam a totalizar, respectivamente, 7.303,00 m² e 20.473,00 m².-----

No que diz respeito à adequabilidade do projecto ao PU, à excepção do dimensionamento de áreas verdes e de equipamentos de utilização colectiva, o que no caso em apreço, face ao parâmetro fixado no art.º23.º implicaria o dimensionamento e cedência de 1.515,00 m², os demais indicadores e parâmetros urbanísticos do regulamento são observados.-----

Sobre o não dimensionamento de tais áreas, até porque, a zona já se encontra servida por este tipo de espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva, é proposto, em alternativa e em conformidade com o disposto no art.º44.º - nº 4 do RJUE, a devida compensação ao município em espécie, nomeadamente, através da cedência de uma parcela de terreno com 1.515,00 m², propriedade do requerente, localizada a poente e coincidente com o traçado do arruamento urbano - ligação de vila Fonche a Parada - projectado pelo município para o local, conforme consta da planta de zonamento do PU.

Pelo exposto, se a Câmara Municipal admitir o não dimensionamento das áreas destinadas os espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e, em alternativa, a devida compensação ao município em espécie, nos termos do regulamento municipal - nº4 do art.º44.º do RJUE - a pretensão reúne condições com vista ao seu deferimento.---

Nota: a instrução do processo deve ser complementada com certidões da conservatória do registo predial actualizadas quanto à titularidade dos lotes nºs 1 e 2 do loteamento.”-----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1 - Admitir o não dimensionamento da totalidade das áreas destinadas os espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e, em alternativa, conforme proposto, a devida compensação Município, através da cedência da parcela de terreno proposta, nos termos do regulamento municipal, de acordo com o disposto no nº 4 do art.º 44.º do RJUE.-----

2 – Aprovar o presente projeto de alteração à operação de loteamento, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROCESSO Nº 136/2024 – LICENCIAMENTO OBRAS DE

EDIFICAÇÃO: - De Francisco Pereira de Amorim, NIF 180106759, a solicitar aprovação do projeto de arquitetura respeitante a operação urbanística a efetuar em prédio sito no lugar de Souto, na freguesia de Paçô.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Os elementos aditados visam dar resposta às questões por nós anteriormente suscitadas, que se prendem com a construção de um edifício destinado a comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares - CAE 47191 - com áreas de implantação e de construção de, respectivamente, 1.741,00 m² e 1.682,50 m².-----

No que ao PDM diz respeito, o projecto demonstra o seu enquadramento nas disposições urbanísticas a considerar para o efeito. No entanto, a proposta de cedência de áreas destinadas aos espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, totalizando 3.523,50 m², valor de resto, superior ao parâmetro fixado na Portaria 216-B, alterada pela Portaria 75/2024, não é de aceitar. Isto porque, as características e localização dessas áreas são materializadas sem critério urbano e/ou funcional não contribuindo para promover a sua utilização para os fins pretendidos (vivência, fruição e utilização do espaço público,-). Em alternativa, sugere-se a devida compensação ao município, da área legalmente exigida para o efeito - 891,46m² - em conformidade e nos termos do art.º44.º do RJUE.-----

Quanto às infra-estruturas urbanas, a solução agora projectada foi previamente concertada com os serviços técnicos do município.-----

Pelo exposto, se a Câmara Municipal admitir o não dimensionamento de áreas destinadas aos espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e, em alternativa, a devida compensação município, em numerário ou espécie, nos termos do regulamento municipal - nº4 do art.º44.º do RJUE - a pretensão reúne condições com vista ao seu deferimento.-----

Não obstante, a instrução do processo deve ser completada com planta de sobreposição (vermelhos e amarelos) e planta implantação corrigida, quanto à solução de revestimento de pavimento (passeios) e quantificação das áreas a integrar no domínio público, nomeadamente, em resultado do redimensionamento das infra-estruturas viárias.”-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1 - Admitir o não dimensionamento da totalidade das áreas destinadas aos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e, em alternativa, conforme proposto, a devida compensação Município, em numerário ou espécie, nos termos do regulamento municipal, de acordo com o disposto no nº 4 do art.º 44.º do RJUE.

2 – Aprovar o presente projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos Serviços.-----

EXPEDIENTE: - Da Associação Desportiva e Cultural de Aboim/Sabadim, a enviar a ficha de Candidatura ao Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Administrativa, relativa à compra de material de apoio ao OTL, que ficou danificado aquando da ocorrência do incêndio, solicitando apoio.-----

A Vereadora do Pelouro, Drª. Emília Cerdeira, informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 3.500,00 euros.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio**


financeiro proposto de 3.500,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo, em nome do Município.-----


- **Da Associação de Rádio Modelismo de Arcos de Valdevez (ARMAV),** a apresentar ficha de Candidatura ao Programa de Apoio para Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas.-----

O Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo informa que a referida Associação solicita um apoio financeiro no valor de 4.500,00 euros c/IVA, para desmontagem, transporte e colocação do palanque da antiga para a futura pista de radiomodelismo, no monte da Capela de Monserrate, e a colocação de nova rampa de acesso ao referido palanque.-----

Mais informa que remetem orçamento com os trabalhos que consideram levar a cabo.-----

A Vereadora do Pelouro, Dr^a. Emília Cerdeira, informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 6.850,00 euros.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 6.850,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo, em nome do Município.**-----

- **Da Associação Cultural e Recreativa Amadora Proselense,** a enviar ficha de Candidatura ao Programa de Apoio à Realização de Ações Pontuais e Eventos Cíclicos, referente ao evento da Taça de Portugal Downhill - UCI C2, entre 10 e 15 de abril 2025.

O Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo informa que a referida associação solicita um apoio financeiro no valor de 9.200,00 euros, para ajudar a suportar as despesas inerentes com a organização da Taça de Portugal Downhill - UCI C2. O modelo competitivo é tipo campeonato realizam-se 5 provas, para ser encontrado o campeão Nacional. É um evento de categoria internacional e conta com a participação de aproximadamente 250 atletas.-----

A Vereadora do Pelouro, Dr^a. Emília Cerdeira, informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 6.000,00 euros, semelhante aos anos transatos em que houve organização de provas de âmbito nacional e internacional.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 6.000,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à presidência para outorgar o mesmo, em nome do Município.**-----

- **Do Centro Recreativo e Cultural de Távora Santa Maria,** a solicitar apoio ao Município para aquisição de equipamentos DEA - desfibrilhadores externos automáticos.-----

Informa que aquele Centro tem este equipamento instalado nas suas instalações - em regime de aluguer, desde o início do ano de 2022, pagando uma renda trimestral pelo mesmo. Por outro lado, já custeou dois cursos de formação para 12 colaboradores que permitiu assim garantir a cobertura formativa da sua estrutura para utilização do referido equipamento em todos os escalões do Centro, incluindo no espaço de OTL.-----

A Vereadora do Pelouro, Dr^a. Emília Cerdeira, informa que após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de

980,00 euros referentes às mensalidades de 2024 e a formação aos 12 técnicos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 980,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo, em nome do Município.-----

- Da Associação Origens e Tradições dos Amigos de Vilar de Cabreiro, a apresentar a ficha de candidatura ao Programa de Apoio ao Investimento para a realização de obras de requalificação do edifício da antiga escola primária de Vilar para sede daquela associação.-----

O Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo informa que a referida associação solicita um apoio financeiro no valor de 27.098,13 euros, para realização de obras de requalificação na antiga escola primária no lugar de Vilar - Cabreiro, para posteriormente ser utilizado como sede da Associação. Tratam-se de obras de construção civil no valor de 22.632,00 euros e reparação da instalação elétrica no valor de 4.466,13 euros.-----

A Vereadora do Pelouro, Dr^a. Emília Cerdeira, informa que após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 18.000,00 euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 18.000,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à presidência para outorgar o mesmo, em nome do Município.-----

- Da Temas Sortudos, Lda., a remeter documentos com o montante e discriminação dos valores dos estragos provocados pela inundação na loja Klass Woman and Man, na Rua Soares Pereira, 164, R/C.-----

Refere que os valores da mercadoria apresentados, são valores de custo, ou seja, não estão contabilizados os prejuízos dos lucros cessantes, decorrentes da impossibilidade de vender tais artigos.-----

O orçamento de reparação do piso em madeira flutuante, refere-se à área de armazém e vestiários, sendo este o local diretamente afetado pela inundação ocorrida.---

O Serviço de Apoio Jurídico informa que a requerente, Temas Sortudos, Lda., proprietária do estabelecimento comercial "Klass Woman and Man" sito, na Rua Soares Pereira, 164 R/C deste concelho, veio solicitar o pagamento dos danos ocorridos no piso em madeira flutuante e em mercadoria guardada em armazém do referido Estabelecimento, devido a uma inundação por entupimento das canalizações, que ocorreu no piso superior, numa habitação da qual o Município é arrendatário.-----

Apresentou o seguinte orçamento para fazer face aos prejuízos:-----

- 710,00 euros, mais IVA, referente à reparação do piso em madeira flutuante;----

- 1.606,47 euros referente à mercadoria (roupa) danificada.-----

Foi solicitada informação aos Serviços da DOMCP, que fizeram visita ao local, tendo verificado que o material danificado estava conforme a listagem enviada ao Município e que o soalho estava, efetivamente, danificado e com necessidade de ser substituído, sendo consequência da inundação ocorrida no apartamento do qual o Município é arrendatário e que se deveu a um mau uso das instalações.-----

Nos termos do disposto no artigo 10º, n.º 3, da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, sobre a responsabilidade civil extracontratual do Estado e de outras pessoas coletivas públicas, prevê-se uma presunção de culpa leve da Administração sempre que



tenha havido incumprimento de deveres de vigilância e cuidado, o qual pretende consagrar a orientação jurisprudencial já firmada no domínio do Decreto-Lei n.º 48051 quanto à culpa in vigilando, remetendo para um regime similar ao dos artigos 491º e 493º, n.º 1, do Código Civil. Este regime impõe um dever de provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.-----



Foi apresentado orçamento de reparação no montante de 2.336,47 euros (dois mil, trezentos e trinta e seis euros e quarenta e sete cêntimos), pelo que, e atento o exposto, é do parecer que deve ser DEFERIDO O REQUERIDO, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da nossa entidade e ao abrigo da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil: a violação do direito, de interesses alheios, a ilicitude, a imputação do facto ao agente, a existência do dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.-----

Nesse sentido, deverá o presente pedido ser remetido à Câmara Municipal, para efeitos de decisão.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido indemnizatório, do valor de 2.336,47 euros, de acordo com a informação dos Serviços.-----

- De Marília Rodrigues Esteves de Faria, NIF 255734328, a apresentar reclamação solicitando ressarcimento dos prejuízos nos seus pertences, sofrido nas piscinas municipais, após utilização do jacuzzi, no passado dia 7 de janeiro 2025.-----

O Responsável do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo informa o seguinte:-----

“1 - Tal como estabelecido no plano de manutenção do jacuzzi, uma vez por semana é esvaziado, limpo e colocada água nova, o que foi efetuado no dia 6 de janeiro ao final do dia. Depois de colocada água nova são ligadas as bombas de cloro e PH.-----

2 - Na noite de 6 para 7 de janeiro a bomba de injeção de cloro não desligou automaticamente como deveria ter acontecido devido a uma avaria na sonda que controla os níveis de cloro na água.-----

3 - Devido a essa avaria os níveis de cloro na água do jacuzzi eram muito elevado tendo provocado os danos na roupa e adereços da cliente.-----

4 - Para evitar que esta situação possa ocorrer novamente foi implementada a seguinte medida: só ligar as bombas de cloro e PH na manhã seguinte sob a vigilância de um técnico de manutenção.”-----

O Serviço de Apoio Jurídico informa o seguinte:-----

“A requerente, Marília Rodrigues Esteves de Faria, residente na freguesia de Tabaco, deste concelho veio solicitar o pagamento dos danos em peças de roupa de banho e limpeza de pulseira:-----

- 1 Fato de Banho da marca Sport Zone , no valor de 9,99 euros;-----

- 1 fato de banho da marca woman secret , no valor de 15,99 euros;-----

- 1 fato de banho comprado no comércio tradicional, no valor de 15,00 euros;----

- Limpeza de uma pulseira em prata, no valor de 35,00 euros; alegadamente causados pelo excesso de cloro na água do jacuzzi, no dia 7 de janeiro de 2025.-----

Foi solicitada informação aos Serviços da área do Desporto, tendo o seu Responsável confirmado a situação descrita pela requerente:-----

“1 - Tal como estabelecido no plano de manutenção do jacuzzi, uma vez por

semana é esvaziado, limpo e colocada água nova, o que foi efetuado no dia 6 de janeiro ao final do dia. Depois de colocada água nova são ligadas as bombas de cloro e PH.-----

2 - Na noite de 6 para 7 de janeiro a bomba de injeção de cloro não desligou automaticamente como deveria ter acontecido devido a uma avaria na sonda que controla os níveis de cloro na água.-----

3 - Devido a essa avaria os níveis de cloro na água do jacuzzi eram muito elevado tendo provocado os danos na roupa e adereços da cliente.-----

4 - Para evitar que esta situação possa ocorrer novamente foi implementada a seguinte medida: só ligar as bombas de cloro e PH na manhã seguinte sob a vigilância de um técnico de manutenção.”-----

Nos termos do disposto no artigo 10º, n.º 3, da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, sobre a responsabilidade civil extracontratual do Estado e de outras pessoas coletivas públicas, prevê-se uma presunção de culpa leve da Administração sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância, o qual pretende consagrar a orientação jurisprudencial já firmada no domínio do Decreto-Lei nº 48051 quanto à culpa in vigilando, remetendo para um regime similar ao dos artigos 491º e 493º, n.º 1, do Código Civil. Este regime impõe um dever de provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.-----

Foi apresentado orçamento no montante de 75,98 euros (setenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos) pelo que, e atento o exposto, somos do parecer que deve ser DEFERIDO O REQUERIDO, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da nossa entidade e ao abrigo da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil: a violação do direito, de interesses alheios, a ilicitude, a imputação do facto ao agente, a existência do dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.-----

Nesse sentido, deverá o presente pedido ser remetido à Câmara Municipal, para efeitos de decisão.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido indemnizatório, do valor de 75,9 euros, de acordo com a informação dos Serviços.--

- Da EPRALIMA - Escola Profissional do Alto Lima, a solicitar parceria para utilização das Piscinas Municipais.-----

Vem propor a possibilidade da realização de uma parceria/protocolo de colaboração, entre o Município de Arcos de Valdevez e a Epralima – Escola Profissional do Alto Lima, para que os seus colaboradores possam utilizar os serviços das Piscinas Municipais e usufruir de descontos ou outras vantagens na respetiva utilização.-----

Gostariam, deste modo, de promover junto dos seus colaboradores o desporto, bem-estar e o exercício físico, como forma de uma vida saudável.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autoriza a celebração de protocolo de colaboração para utilização da piscina municipal pelos colaboradores da entidade, de acordo com a informação dos Serviços.-----

- Da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, na sequência do fim de vigência do Protocolo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado entre aquela Instituição e a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em 11 de agosto de 2011, vem solicitar a prorrogação deste por mais um ano, propondo que o valor anual seja 80.000,00 euros (oitenta mil euros).-----

O Vereador do Pelouro, Olegário Gomes Gonçalves, informa que concorda com

Yh
a proposta dos 80.000,00 euros, devido aos aumentos dos ordenados, combustíveis e outros materiais, para o bom desenvolvimento da atividade.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 80.000,00 euros, mediante formalização de protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

- Da Academia Desportiva de Valdevez – Associação, a enviar pedido de apoio extra para aquisição de equipamentos, cujo orçamento é de 5.385,06 euros.-----

O Responsável do Serviço de Desporto, Juventude e associativismo informa que a referida associação solicita um apoio financeiro no valor de 5.385,06 euros, para ajudar a custear despesas com aquisição de novos equipamentos para todos os seus atletas, considerando que o equipamento atual encontra-se bastante desgastado.-----

A Vereadora do Pelouro, Dr^a. Emília Cerdeira, informa que após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 3.554,00 euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 3.554,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS À HABITAÇÃO EM ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----

1 - O requerente **Alix Sérgio de Barros Leal**, com o NIF 228568293, em união de facto com **Claúdia Filipa Fernandes de Brito**, com o NIF 265938473, requerem a esta Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4, e 6 do artigo 3º do Regulamento Municipal n.º 921/2021, de 19/10, para a Concessão de Incentivos à Habitação em Arcos de Valdevez, os seguintes incentivos:-----

A - Isenção do pagamento do Imposto sobre Transição Onerosa de Imóveis (IMT);-----

B - Isenção do pagamento do Imposto sobre Imóveis (IMI);-----

C - Isenção do pagamento das taxas municipais relativamente a operações urbanísticas;-----

D - Comparticipação na totalidade do pagamento das ligações de ramais de água e saneamento;-----

E - Comparticipação de 50% do Custo do Projeto de Construção/reconstrução até ao montante máximo de 1.000,00 euros, majorado em mais 50% se o projeto for elaborado por empresa sediada em Arcos de Valdevez.-----

2 - O requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, juntando, para o efeito, elementos relativos à sua situação pessoal e de sua companheira, bem como uma fotocópia do contrato de doação datada de 26/01/2024, feita ao requerente, de um prédio misto composto por casa de ré-do-chão destinada a arrecadação e arrumos e de terreno de cultura arvenses de regadio com área total de 16.401,89m², sendo 260m² de superfície coberta e descoberta de 16.141,89m², situado em Morilhões, união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, descrição na Conservatória n.º 837/2012, inscrito na matriz predial Urbana sob o n.º 1869, e na matriz rústica sob o artigo 1133º.-----

A - Isenção IMT:-----

Relativamente ao benefício da isenção do IMT, a doação não figura no artº2º do

Código do IMT, como ato sujeito a imposto.-----

Assim, o requerente não beneficia deste imposto, pelo motivo supra mencionado.-----

B - Isenção de IMI: No que respeita à isenção de IMI, de referir que o requerente possui o processo nº 84/2024, datado de 09/08/2024, para alteração de um armazém agrícola para habitação unifamiliar, em Morilhões, união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, nos Serviços Urbanísticos do Município, e cujo prédio urbano é o nº 1869 e rústico o nº 1133, e está a aguardar os projetos de especialidades, sendo a autora do Projeto a Arquiteta Márcia Ferrão, com Gabinete em Arcos de Valdevez.-----

Assim, no que respeita à isenção do IMI, poderá a Câmara Municipal reconhecer à priori o direito ao incentivo, sujeito a concretização após a inscrição matricial do imóvel construído para a habitação própria e permanente em nome do requerente;-----

C - Isenção do Pagamento de Taxas Municipais:-----

No que respeita à Isenção de Taxas Municipais Relativamente a Operações Urbanísticas do Processo, informam que a obra de construção de moradia unifamiliar está a aguardar os projetos de especialidades, como se menciona no ponto B.-----

Mais informam que poderá beneficiar à priori desta Isenção, e depois de lhe ser atribuído o alvará de licenciamento para a construção de moradia, que deverá ser para habitação própria e permanente dos requerentes;-----

D - Comparticipação na Totalidade do Pagamento de Ramais de Água e Saneamento:-----

A Comparticipação na Totalidade do Pagamento das Ligações de Água e Saneamento, pressupõe a execução da obra de construção/reconstrução da habitação e o respetivo pedido de ligação junto da entidade gestora das redes, neste caso a ADAM, pelo que tal benefício municipal se concretizará no momento da ligação da habitação às redes;-----

E - Comparticipação de 50% do custo do projeto de construção/reconstrução até ao montante máximo de 1.000,00 euros, majorado de mais de 50%, se o projeto for elaborado por empresa sediada em Arcos de Valdevez:-----

O requerente poderá usufruir desta comparticipação uma vez que foi adquirido depois de 20/10/2021, e ser-lhe majorado de mais 50%, uma vez que o projeto foi elaborado pela Arquiteta Márcia Ferrão, com Gabinete sediado em Arcos de Valdevez, de acordo com o publicitação em D.R. do Regulamento.-----

Tendo em conta o exposto, são de opinião que poderão ser admitidos os pedidos formulados e a Câmara Municipal sobre eles se pronunciar favoravelmente, sendo que a moradia se destina a habitação própria e permanente do requerente.-----

3 - Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que:-----

i) Trata-se de pretensão aquisição efetuada por jovens, de construção de uma moradia, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos;-----

ii) Trata-se de dois jovens, para os efeitos definidos no artigo 4º do referido regulamento, ele com 40 anos de idade, nascido em 04.03.1984, e ela com 31 anos de idade, nascida em 29.09.1983, cuja soma de idade de ambos não ultrapassa os 80 anos;-----

iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 7º do Regulamento para poder beneficiar dos referidos apoios, reside no concelho de Arcos de Valdevez e tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, relativa a dívidas de contribuições e impostos.-----

Nestes termos, entendem que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 10º do mesmo Regulamento, e com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, reconhecer o direito aos incentivos requeridos em B, C, D e E, sendo a concretização de cada um dos benefícios, sujeita à verificação, em cada momento, e conforme o caso, dos pressupostos definidos para a sua atribuição.-----

- Devidamente apreciado o pedido a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação no concelho de Arcos de Valdevez, reconhecer o direito ao seguinte benefício, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação:-----

1 - Reconhecer *à priori* o direito ao incentivo da isenção total do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, respeitante ao imóvel a construir para habitação própria e permanente do requerente, o qual se concretizará com o averbamento na matriz predial do imóvel a favor do interessado.-----

2 – Reconhecer o direito ao incentivo à isenção do Pagamento de Taxas Municipais relativamente a operação urbanística para construção do imóvel destinado a habitação própria e permanente;-----

3 – Reconhecer o direito à comparticipação na totalidade do pagamento das ligações de Água e Saneamento, no pressuposto de execução da obra de construção/reconstrução da habitação e o respetivo pedido de ligação junto da entidade gestora das redes, neste caso a ADAM, pelo que tal benefício municipal se concretizará no momento da ligação da habitação às redes;-----

4 – Reconhecer o direito ao incentivo respeitante à comparticipação de 50% do custo do projeto de construção/reconstrução, majorado em 50%, no montante máximo de 1.500,00 euros, uma vez que o projeto foi executado por entidade sediada em Arcos de Valdevez. -----

Idem - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----

1 - A requerente **Sandrina Alexandra Poeiras dos Santos, NIF 208584234, requereu a esta Câmara Municipal, nos termos do disposto nos nºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 3º do Regulamento Municipal nº 921/2021, de 19/10, para a Concessão de Incentivos à Habitação em Arcos de Valdevez, os seguintes incentivos:-----**

A - Isenção do pagamento do Imposto sobre Imóveis (IMI);-----

B - Isenção do pagamento das taxas municipais relativamente a operações urbanísticas;-----

C - Comparticipação na totalidade do pagamento das ligações de ramais de água e saneamento;-----

D - Comparticipação de 50% do Custo do Projeto de Construção/reconstrução até ao montante máximo de 1.000,00 euros, majorado em mais 50% se o projeto for elaborado por empresa sediada em Arcos de Valdevez.-----

2 - A requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, juntando, para o efeito, elementos relativos à sua situação pessoal, não apresentando

outros elementos comprovativos relativamente a cada um dos benefícios requeridos.-----

A - Isenção de IMI:-----

No que respeita à isenção de IMI, de referir que a requerente possui o processo nº LC10-EDI 52/2024, datado de 19/06/2024, para construção de uma habitação unifamiliar, nos Serviços Urbanísticos, e cujo processo em causa está em fase de emissão do licenciamento com elementos em falta, o local da obra é em Borrallhães, freguesia de Oliveira, descrição na Conservatória nº 336/1995, artigo matricial rústico nº 788 e a autora do projeto é a arquiteta Judite Barbosa, com Gabinete em Arcos de Valdevez, de acordo com a informação dos Serviços Urbanísticos, datada de 06/02/2025.-----

Assim, no que respeita à isenção do IMI, poderá a Câmara Municipal reconhecer a priori o direito ao incentivo, sujeito a concretização após a inscrição matricial do imóvel construído para a habitação própria e permanente em nome da requerente;-----

B - Isenção do Pagamento de Taxas Municipais:-----

No que respeita à Isenção de Taxas Municipais Relativamente a Operações Urbanísticas do Processo, informam que a obra de construção de moradia está em fase de emissão, do licenciamento com elementos em falta, como se menciona no ponto A.--

Mais informam que poderá beneficiar à priori desta Isenção, e depois de lhe ser atribuído o alvará de licenciamento para a construção de moradia, que deverá ser para habitação própria e permanente da requerente;-----

C - Comparticipação na Totalidade do Pagamento de Ramais de Água e Saneamento:-----

A Comparticipação na Totalidade do Pagamento das Ligações de Água e Saneamento, pressupõe a execução da obra de construção/reconstrução da habitação e o respetivo pedido de ligação junto da entidade gestora das redes, neste caso a ADAM, pelo que tal benefício municipal se concretizará no momento da ligação da habitação às redes;-----

D - Comparticipação de 50% do Custo do Projeto de Construção/reconstrução até ao montante máximo de 1.000,00 euros, majorado de mais de 50% se o projeto for elaborado por empresa sediada em Arcos de Valdevez:-----

A requerente não apresenta qualquer documento de despesa ou contrato de aquisição de serviços de aquisição do projeto de construção da habitação, que permita definir a comparticipação municipal para este tipo de benefício.-----

Mais informam que poderá usufruir desta comparticipação, desde de tenha sido adquirido a partir de 20/10/2021, inclusive, de acordo com o publicitação em D.R. do Regulamento.-----

Tendo em conta o exposto, são de opinião que poderão ser admitidos os pedidos formulados e a Câmara Municipal sobre eles se pronunciar favoravelmente, sem prejuízo de a sua concretização carecer da apresentação dos comprovativos obtidos com a despesa do projecto, e que a moradia se destina a habitação própria e permanente do requerente.-----

3 - Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que:-----

i) Trata-se de pretensão aquisição efetuada por jovem, de construção de uma moradia, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos;-----

ii) Trata-se de uma jovem, para os efeitos definidos no artigo 4º do referido regulamento, de 35 anos de idade, nascida em 16.01.1990, abaixo do limiar máximo definido, inferior a 40 anos (inclusive);-----

iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 7º do Regulamento para poder beneficiar dos referidos apoios, reside no concelho de Arcos de Valdevez e tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, relativa a dívidas de contribuições e impostos.-----

Nestes termos, entendem que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 10º do mesmo Regulamento, e com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, reconhecer o direito aos incentivos requeridos em A, B, C e D, sendo a concretização de cada um dos benefícios, sujeita à verificação, em cada momento, e conforme o caso, dos pressupostos definidos para a sua atribuição.-----

- Devidamente apreciado o pedido a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação no concelho de Arcos de Valdevez, reconhecer o direito ao seguinte benefício, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação:-----

1 - Reconhecer *à priori* o direito ao incentivo da isenção total do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, respeitante ao imóvel a construir para habitação própria e permanente da requerente, o qual se concretizará com o averbamento na matriz predial do imóvel a favor do interessado.-----

2 – Reconhecer o direito ao incentivo à isenção do Pagamento de Taxas Municipais relativamente a operação urbanística para construção do imóvel destinado a habitação própria e permanente;-----

3 – Reconhecer o direito à comparticipação na totalidade do pagamento das ligações de Água e Saneamento, no pressuposto de execução da obra de construção/reconstrução da habitação e o respetivo pedido de ligação junto da entidade gestora das redes, neste caso a ADAM, pelo que tal benefício municipal se concretizará no momento da ligação da habitação às redes;-----

4 – Reconhecer o direito ao incentivo respeitante à comparticipação de 50% do custo do projeto de construção/reconstrução, no montante de 1.000,00 euros, que poderá majorado em 50%, se o projeto for executado por entidade sediada em Arcos de Valdevez. -----

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS À HABITAÇÃO EM ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----

1- A requerente **Patrícia Cristina Repolho da Silva Severino**, NIF 241249309, requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente, pelo que julga poder-se conceder, ao abrigo do disposto no nº 1 e 2, artigo 3º, do Regulamento nº 921/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 203, de 19 de outubro de 2021 (Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos à Habitação em Arcos de Valdevez).-----

2 - A requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, juntando, para o efeito, elementos relativos à sua situação pessoal, bem como de seu

cônjuge Fábio de Oliveira Severino, com o NIF 250138190, e junta comprovativo do Contrato de Promessa de Compra e Venda, datado de 06/02/2025, emitido por ambas as partes Promitente-Vendedora e Promitente-Compradora, respeitante ao prédio urbano, sito no lugar de Bemposta, freguesia do Vale, Arcos de Valdevez, destinado a habitação descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, sob o nº 1052 e inscrito na matriz sob o artigo 211, a adquirir para habitação própria e permanente e poder beneficiar, se for o caso, dos incentivos requeridos. Mais consta do referido Contrato de Promessa de Compra e Venda de prédio rústico, composto por cultura arvense de regadio, vinha em ramada, 4 laranjeiras e 1 oliveira, com área de 3890 m² inscrito na matriz sob o nº 3147.-----

3 - Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo o seguinte:-----

A - Isenção de IMT:-----

Relativamente a este benefício fiscal entendo que os pressupostos estão preenchidos uma vez que:-----

i) Trata-se de pretensão aquisição efetuada por casal, de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do mesmo;-----

ii) Trata-se de um casal, para os efeitos definidos no artigo 4º do referido regulamento, ela com 22 anos de idade, nascida em 05/06/2002, e seu cônjuge de 23 anos de idade, nascido em 18/08/2001, abaixo do limite definido para casais jovens (80 anos);-----

iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 7º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento.-----

B - Isenção de IMI:-----

No que respeita à isenção de IMI, de referir que a requerente será proprietária de imóvel para habitação própria e permanente, conforme documentos junto, conforme o mencionado já no ponto nº 2. A requerente juntou documento comprovativo de promitente adquirente do imóvel, pelo que reúnem os requisitos legais para beneficiar de tal isenção.-----

Deste modo, só depois do averbamento da morada fiscal para o tal imóvel o mesmo está em condições de lhe ver reconhecido tal isenção.-----

Nestes termos, entendem que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 10º do mesmo Regulamento, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.-----

No que respeita ao reconhecimento da isenção do IMI entendem que esse reconhecimento poderá ser concretizado uma vez que demonstra ser titular do imóvel objeto de tal isenção.-----

- Devidamente apreciado o pedido a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação no concelho de Arcos de Valdevez, reconhecer o direito aos seguintes benefícios, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de

setembro, na atual redação:-----

1 - Reconhecer *à priori* o direito ao incentivo da isenção total do IMT – Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis, respeitante ao imóvel a adquirir para habitação própria e permanente da requerente, inscrito na atriz urbana da freguesia do vale, sob o artigo 211, e descrito na Conservatória do registo Predial de Arcos de Valdevez, sob o nº 1052 – Freguesia Vale;-----

2 - Reconhecer *à priori* o direito ao incentivo da isenção total do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, respeitante ao imóvel a adquirir para habitação própria e permanente da requerente, o qual se concretizará com o averbamento na matriz predial do imóvel a favor do interessado.-----

RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS À HABITAÇÃO EM ARCOS DE VALDEVEZ – PEDIDO DE REEMBOLSO: - Dos Serviços a informarem que a requerente Vera Lúcia Fernandes Lima, solicitou a concessão de Incentivos à Habitação Para Jovens, conforme registo de Entrada Externa nº 7345/2024, de 19/07/2024, e foi-lhe atribuído o reconhecimento através da Certidão de Reconhecimento nº 52/2024 emitida em 05/09/2024.-----

A requerente através deste registo de Entrada Externa nº 13706/2024 (envio de fatura) e 2211/2025 (envio de recibo) vem solicitar o reembolso das faturas/recibos, que se encontram anexadas a estes registos, e que se refere a um dos apoios reconhecido (nº 6 do artº 3º do Regulamento nº 921/2021, de 19/10), comparticipação no custo do projeto de alteração e ampliação.-----

O projeto de construção/reconstrução totaliza a quantia de 4.305,00 euros, pelo que deverá receber a quantia de 1.000,00 euros (50% até ao montante máximo de 1.000,00 euros), este apoio é majorado em mais 50% que corresponde ao valor de 500,00 euros, que totaliza o valor a receber de 1.500,00 euros, em virtude de o projeto ter sido elaborado por um gabinete sediado em Arcos de Valdevez. Quanto ao documento de despesa com a ADAM não tem direito, em virtude de não contemplar o estipulado nº 4 do artigo 3º do Regulamento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o reembolso à requerente do valor de 1.500,00 euros, respeitante ao reconhecimento de incentivos correspondentes à comparticipação de 50% do custo do projeto de construção de habitação própria e permanente da requerente, anteriormente deliberado pela Câmara, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

ADJUDICAÇÃO BAR DA FEIRA - ENTREGA DO ESPAÇO: - da sociedade TRINKARCOS, LDA., a comunicar que não pretende dar continuidade ao interesse no Bar da Feira nos moldes e com a finalidade pretendida pela Câmara Municipal, uma vez que não conseguiram até ao momento enquadrar o espaço num projeto que apenas englobe o que se considera um bar, pelo que a partir deste momento, pede que considerem o espaço entregue.-----

Pelos Serviços foi emitida a seguinte informação:-----

Em face da comunicação do adjudicatário provisório da concessão do direito de ocupação do espaço, deverá considerar-se tal adjudicação provisória caducada, estando a Câmara Municipal livre para decidir sobre nova arrematação em Hasta Pública da adjudicação do direito de ocupação da instalação existente na feira quinzenal, nas mesmas condições gerais das definidas no procedimento anterior.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade da adjudicação provisória da concessão do direito de ocupação do espaço, de acordo

com a informação dos Serviços.-----

HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ARREMATACÃO DA INSTALAÇÃO DO BAR DA FEIRA QUINZENAL: - Dos Serviços a remeterem o caderno de encargos da Hasta Pública, por licitação verbal, para adjudicação do direito de ocupação da instalação existente na feira quinzenal, destinada a Bar, para efeitos de abertura de novo procedimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente caderno de encargos, bem como autorizar a abertura de procedimento de hasta pública, para a adjudicação do espaço.-----

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA AQUISIÇÃO DO LOTE Nº 11 NO PARQUE INDUSTRIAL DE PADREIRO: - De Manuel José da Cruz Sampaio, NIF 194266630, a informar, no seguimento dos contactos anteriormente estabelecidos, tendo surgido um novo interessado em adquirir o lote de terreno referido em epígrafe, vem solicitar que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a viabilidade de venda e sobre o direito de preferência sobre o terreno.-----

O Chefe de Divisão informa o seguinte:-----

1. Manuel José da Cruz Sampaio, consultor imobiliária IAD PORTUGAL, S.A., (licença AMI 11220), mandatado por contrato de Mediação Imobiliária nº 6872/2023, pelo proprietário do imóvel, o senhor Manuel Amorim da Silva, residente em Cx. 106, Arco, Cendufe, deste concelho, vem requerer à Câmara Municipal que se pronuncie se pretende exercer o direito de preferência que lhe assiste legalmente sobre o lote ou se permite a venda nas condições seguintes:-----

- Objeto: Lote nº 11, no Parque Empresarial de Padreiro (Salvador) em Ribeira do Rio, com a área de 3.288,66 m², inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), sob o artigo 2132, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez sob a ficha nº 506.-----

No referido lote esteve instalada uma unidade industrial com a atividade de serração de madeiras, tendo sofrido um incêndio no ano de 2019, destruindo as instalações na sua totalidade. O lote de terreno será vendido no estado atual e com as infraestruturas nele existentes.-----

Interessado: João Manuel Gomes Correia, NIF 205918204, com morada fiscal em França e residência em Portugal no lugar da Ameixeda, nº 24, 4900-691 Refóios do Lima.-----

O interessado pretende adquirir o terreno supra mencionado para instalação de atividade industrial.-----

A atividade industrial pretendida será atividade metalomecânica, serralharia mecânica geral e fabricação de estruturas metálicas com o CAE a definir aquando da criação de empresa (Prevê-se atividade industrial CAE 25610 ou CAE 25110).-----

Mais informa que o interessado pretende construir um pavilhão industrial de aproximadamente 1.000 m², a implantar no terreno, submetendo para o efeito um projeto à Câmara Municipal. No referido pavilhão pretende instalar equipamentos e máquinas industriais para o exercício da atividade prevendo-se numa fase inicial a criação de 20 postos de trabalho.-----

- Valor da venda - 120.000,00 euros.-----

2. Análise da pretensão:-----

2.1. Por escritura lavrada no Cartório Privativo deste Município, em 11/09/2007, o senhor Manuel Amorim da Silva adquiriu ao Município o lote nº 11 do Parque

 Empresarial de Padreiro, com a área de 2.440,88 m², inscrito na matriz de Padreiro (Salvador) com o artigo provisório P335, e descrito no registo predial sob o nº 00243 - Padreiro, pelo preço de 12.244,40 euros. O lote vendido destinava-se ao exercício da atividade industrial de fabrico de forros e soalhos em madeira.-----

 2.2. Posteriormente, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Arcos de Valdevez, da Notária Albertina Campos, em 23 de maio de 2013, e pelo preço de 4.238,90 euros, o Município vendeu ao senhor Manuel Amorim da Silva uma parcela de terreno para construção, com a área de 847,78 m², confinante com o lote nº 11 e para efeitos de anexação ao referido lote 11.-----

2.3. Resulta, assim, que o objeto de alienação por parte do senhor Manuel Amorim da Silva corresponde ao atual lote 11 que incorporou a parcela de terreno que foi anexada ao mesmo formando um novo lote com o mesmo nº 11, com a área de 3.288,66 m².-----

2.4. O preço de venda do terreno por parte do Município resultou de negociação direta com o promotor, fixando-se no valor de 5 euros/m², ou seja, não tendo em conta qualquer critério de bonificação do preço, como por exemplo os postos de trabalho a criar.-----

2.5. Verifica-se, assim, que formalmente o requerimento cumpre todas as exigências para que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a autorização de alienação e para o eventual exercício do direito de preferência, nos termos do nº 2 do artigo 18º do Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno dos Parques Empresariais de Arcos de Valdevez, aprovado pelo Regulamento nº 1008/2023, de 7 de setembro.-----

Sobre esta matéria o Regulamento não contempla qualquer disposição especial que regule os aspetos da transmissão, designadamente, no que respeita à pessoa a quem se transmite o imóvel, sendo que, genericamente qualquer alienação é possível, desde que autorizada, sendo que deverá respeitar-se a manutenção da atividade industrial no imóvel. A atividade industrial pretendida é compatível com a atividade industrial prevista para aquele Parque Empresarial.-----

2.6. Por outro lado, o regulamento municipal vigente à data da venda pelo Município, e aplicável à alienação originária do lote e da parcela e às obrigações acima referidas, foi expressamente revogado pelo referido Regulamento nº 1008/2023, de 7 de setembro, não contendo este último qualquer norma sancionatória relativamente à situação em apreço.-----

2.7. Em relação à eventual pretensão do exercício do direito do Município na projetada venda, entendo que, para além de o Município não ter no âmbito das suas atribuições e competências o exercício de uma atividade industrial, também não dispõe de previsão de dotação orçamental que lhe permita cobrir o valor da projetada venda nas condições propostas para o negócio a celebrar.-----

3. Em face das justificações apresentadas pelo mandatário do vendedor, julgo nada haver a opor a que a Câmara Municipal se pronuncie no sentido de autorizar a alienação do prédio supramencionado, nas condições apresentadas, optando por não exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido nos termos do nº 4 do artigo 18º do Regulamento nº 1008/2023, de 7 de setembro - Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno dos Parques Empresariais de Arcos de Valdevez -, direito este que se encontrava previsto igualmente no artigo 3º do Regulamento da Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Parque Empresarial de Padreiro, em vigor à data da venda pelo Município do referido lote 11 ao aqui requerente.-----

4. Assim, e em conclusão, entendo que poderá a Câmara Municipal, em concordância com o exposto deliberar o seguinte:-----

a) Pronunciar-se no sentido de autorizar a pretendida alienação, nas condições indicadas, nos termos do nº 4 do artigo 18º do atual Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno dos Parques Empresariais de Arcos de Valdevez, do prédio urbano correspondente ao Lote nº 11, no Parque Empresarial de Padreiro (Salvador) em Ribeira do Rio, com a área de 3.288,66 m², inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), sob o artigo 2132, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez sob a ficha nº 506, pelo valor declarado de 120.000,00 euros.-----

b) A autorização de alienação fica subordinada à observância pelo adquirente do lote das obrigações previstas nos artigos 15º - obrigações de construção; artigo 16º - início da laboração e ao previsto no artigo 17º - cláusula resolutiva - em caso de incumprimento, todos do referido regulamento nº 1008/2023, de 7 de setembro.-----

c) Por consequência, não exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido pelo nº 4 do artigo 18º do supracitado Regulamento nº 1008/2023, na projetada compra e venda.-----

Para o efeito deverá o presente pedido ser submetido à apreciação e decisão do órgão executivo, na próxima reunião camarária, de modo a cumprir o prazo legal de pronúncia.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:**-----

a) Pronunciar-se no sentido de autorizar a pretendida alienação, nas condições indicadas, nos termos do nº 4 do artigo 18º do atual Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno dos Parques Empresariais de Arcos de Valdevez, do prédio urbano correspondente ao Lote nº 11, no Parque Empresarial de Padreiro (Salvador) em Ribeira do Rio, com a área de 3.288,66 m², inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), sob o artigo 2132, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez sob a ficha nº 506, pelo valor declarado de 120.000,00 euros;-----

b) A autorização de alienação fica subordinada à observância pelo adquirente do lote das obrigações previstas nos artigos 15º - obrigações de construção; artigo 16º - início da laboração e ao previsto no artigo 17º - cláusula resolutiva - em caso de incumprimento, todos do referido regulamento nº 1008/2023, de 7 de setembro;-----

c) Por consequência, não exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido pelo nº 4 do artigo 18º do supracitado Regulamento nº 1008/2023, na projetada compra e venda.-----

ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DOS PARQUES EMPRESARIAIS DE ARCOS DE VALDEVEZ - RELATÓRIO FINAL: - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----

“No dia 30 de janeiro de 2025, foi apresentado ao Executivo Municipal, e aprovado por unanimidade, o relatório preliminar de 5 candidaturas, no âmbito do 2º procedimento para Alienação de Lotes de Terreno destinados à instalação de unidades empresariais, sítios no Parque Empresarial de Álvora.-----

De harmonia com o artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, foram os candidatos notificados para, no prazo de 10 dias úteis, querendo, responder por escrito,

o que se lhes oferece sobre a sua elegibilidade e pontuação.-----
Contabilizado o prazo de 10 dias úteis até 13 de fevereiro inclusive, não foi apresentada qualquer reclamação, sugestão ou contributo no sentido de alterar a decisão, pelo que se mantém o teor e conclusões do relatório preliminar, estando em condições de ser definitivamente aprovado pela Câmara Municipal.-----

Considerando o exposto, propõe-se:-----
a) Que seja considerada definitiva a Não Elegibilidade das candidaturas nº 7, nº 8, nº 9, nº 10 e nº 12.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, converter em definitivo o seu projeto de decisão de não elegibilidade das referidas candidaturas, nos termos do artigo 127º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL DE DIREITO SOBRE UM CONJUNTO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO: - A Presidência deu conhecimento à Câmara Municipal de que existe um conjunto de imóveis pertencentes ao Município, que não se encontram registados na Conservatória do Registo Predial, sendo necessário proceder a tal registo nos termos da Lei, dos seguintes imóveis: -----

1 – Prédio urbano, composto de um piso, destinando a serviços – escola, sito no lugar da Igreja, freguesia de Sistelo, deste concelho, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, inscrito na matriz predial sob o artigo 488, da freguesia de Sistelo; -----

2 – Prédio urbano, composto por edifício destinado a Paços do Concelho, sito na Praça Municipal, nesta vila, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, inscrito na matriz predial sob o artigo 1300, da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho; -----

3 – Prédio urbano, composto por armazém, sito na Avenida Recontro de Valdevez, nesta vila, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, inscrito na matriz predial sob o artigo 1942, da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho; -----

4 – Prédio urbano, destinado a comércio, com um pavimento, sito na Avenida Recontro de Valdevez, nesta vila, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, inscrito na matriz predial sob o artigo 1943, da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho; -----

5 – Prédio urbano, destinado a comércio, com um pavimento, sito na Avenida Recontro de Valdevez, nesta vila, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, inscrito na matriz predial sob o artigo 1944, da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho; -----

6 – Prédio urbano, destinado a comércio, com um pavimento, sito na Avenida Recontro de Valdevez, nesta vila, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, inscrito na matriz predial sob o artigo 1945, da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho; -----

7 – Prédio urbano, destinado a comércio, com um pavimento, sito na Avenida Recontro de Valdevez, nesta vila, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, inscrito na matriz predial sob o artigo 1946, da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho; -----

Atendendo a que o Município não dispõe de qualquer título que comprove o seu direito sobre os referidos prédios, de modo a opô-lo a terceiros, propôs que a Câmara

Municipal promovesse a justificação notarial para efeitos de registo, por usucapião, fundada na posse, que detém desde tempos imemoriais sobre os mesmos, com exceção do edifício escolar, que entrou na posse no início da década de oitenta do século passado, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a justificação do direito de propriedade sobre os referidos imóveis, fundada na aquisição por usucapião, de acordo com a presente proposta, concedendo poderes à Presidência para outorgar a respetiva escritura de justificação notarial, em nome do Município. -----

PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA: - Por proposta da Presidência, e atendendo à sua deslocação a Toronto, Canadá, a Câmara resolveu, por unanimidade, alterar a realização da próxima reunião ordinária, para o dia 28, sexta-feira, às 9:30 horas.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram onze horas e vinte minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----